

UNIVERSIDADE DE RIO VERDE (UniRV) - CAMPUS CAIAPÔNIA

FACULDADE DE DIREITO

SÂMELA CRUVINEL DE ARAÚJO

**MEDIDA PROVISÓRIA E SUA APROVAÇÃO PELO CONGRESSO
NACIONAL**

CAIAPÔNIA - GOIÁS

2021

SÂMELA CRUVINEL DE ARAÚJO

MEDIDA PROVISÓRIA E SUA APROVAÇÃO PELO CONGRESSO NACIONAL

Projeto de pesquisa apresentado à Banca Examinadora do Curso de Direito da Universidade de Rio Verde – Campus Caiapônia como exigência parcial para obtenção do título de Bacharel em Direito.

Orientadora: Esp. Priscila Rodrigues Branquinho

CAIAPÔNIA – GOIÁS

2021

SUMÁRIO

1 TEMA E DELIMITAÇÃO	3
2 PROBLEMA	3
3 HIPÓTESES	3
4 JUSTIFICATIVA	4
5 REVISÃO LITERÁRIA	5
5.1 ORIGEM HISTÓRICA DA ORGANIZAÇÃO DO PODER DO ESTADO	5
5.2 EVOLUÇÃO DA ORGANIZAÇÃO DO PODER DO ESTADO.....	5
5.3 AS MEDIDAS PROVISÓRIAS E SUA APROVAÇÃO	7
5.4 MEDIDAS PROVISÓRIAS E O EQUILÍBRIO DE PODERES	9
6 OBJETIVOS	10
6.1 OBJETIVO GERAL.....	10
6.2 OBJETIVOS ESPECÍFICOS	10
7 METODOLOGIA	11
8 CRONOGRAMA	12
9 ORÇAMENTO	13
REFERÊNCIAS	14

1 TEMA E DELIMITAÇÃO

A Constituição da República Federativa do Brasil discorre em seu artigo 62 e outros, a respeito da Medida Provisória, que é de iniciativa do Presidente da República e é um mecanismo usado frente a situações de relevância e urgência, as quais não tem legislação que verse a respeito. Sendo assim, buscando agilidade num momento necessário, o presidente edita tal medida com força de lei que produz efeitos imediatos, porém, para se tornar uma lei deverá passar pela apreciação das casas legislativas.

Posto isto, o presente trabalho delimita-se ao tema: Medida Provisória e sua aprovação pelo Congresso Nacional.

2 PROBLEMA

No processo de controle das medidas provisórias, são identificadas falhas ou acertos em consonância à legalidade, expressa pela Constituição Federal. Observa-se que nos últimos três anos de 2019 até o presente ano, os quais tiveram a colaboração de circunstâncias pandêmicas, foram editadas cerca de 204 Medidas Provisórias. Deste modo, questiona-se: A edição desenfreada de medida provisória causa um desequilíbrio na tripartição dos poderes?

3 HIPÓTESES

Diante da problemática ora apresentada, levantou-se as seguintes hipóteses:

- Não causa desequilíbrio, tendo em vista que posteriormente na edição da Medida Provisória, o Congresso Nacional deve colocá-la em votação. Dessa forma, o legislativo possui mecanismos constitucionais para o controle das Medidas Provisórias.
- A edição desenfreada, não provoca desequilíbrio, uma vez que, o instituto tem previsão constitucional e não fere o princípio da independência dos Poderes.
- A edição de medidas provisórias ainda que muito recorrente não é desenfreada e não causa desequilíbrio pois são medidas necessárias e relevantes em situações de emergências.

- A edição desenfreada de medida provisória causa um desequilíbrio na tripartição dos poderes, visto que o executivo exerce muitas das vezes a função do legislativo.
- A edição desenfreada de medida provisória causa um desequilíbrio na tripartição dos poderes, pois abarrotava o Congresso Nacional para posterior aprovação e/ou reprovação.

4 JUSTIFICATIVA

A medida provisória, é fundamental para buscar soluções urgentes, as quais não possuem uma previsão em diplomas existentes. No entanto, devido à urgência da medida, nem sempre, ela vem permeada pelos critérios exigidos para o instituto em destaque, surgindo então o meio de controle, exercido pelo legislativo sobre os atos do executivo.

No entanto, usualmente os meios de comunicação divulgam a publicação de medidas provisórias de matérias diversas, expedidas pelo Presidente da República. Assim, a sociedade recebe aquela informação, no entanto, a maioria das pessoas nada sabe sobre o significado da Medida Provisória, quando ela ocorre ou porque é editada. E quando conhecem a respeito deste diploma, às vezes, desconhecem que a função originária de legislar pertence ao legislativo, e que esta função exercida pelo executivo é meramente secundária. Ademais, para que a nossa Constituição Federal tenha a sua eficácia, faz-se necessário, que os brasileiros tenham conhecimento na íntegra de seus institutos, gerando então a busca pelos seus direitos constituídos.

A partir do exposto, é notório a necessidade da realização de pesquisas científicas referentes ao tema, uma vez que, a ciência é a busca pelo conhecimento, que estarão empenhadas nos esclarecimentos das questões políticas e os mecanismos legislativo e executivo, componentes do Estado brasileiro. Assim, ao expor o conhecimento do instituto da medida provisória, trará ao público alvo e ainda aos acadêmicos de direito, o saber necessário relativo ao projeto, obtendo então condições analíticas sobre o instituto apresentado. Proporcionando o cultivo de esforços que beneficiem a coletividade, corroborando para a conscientização de que os atos individuais favorecem o conjunto social.

Ademais, este instrumento acadêmico fornecerá suporte na abrangência do conhecimento Constitucional dos brasileiros, na busca de seus direitos, necessários à sua dignidade como pessoa humana.

5 REVISÃO LITERÁRIA

5.1 ORIGEM HISTÓRICA DA ORGANIZAÇÃO DO PODER DO ESTADO

Damasceno (2008), descreve que a origem da separação dos poderes, na teoria da tripartição, surge na antiguidade grega com Aristóteles, ao publicar sua obra “A Política”. No entanto, Aristóteles identificou as diferentes funções essenciais de governo, sendo três ao todo. Então, Montesquieu, veio baseando-se no conceito de Aristóteles, com a obra “Do Espírito das Leis”, no século XVIII, delimitou-se que as três funções dos poderes, ora especificadas, não poderiam ser exercidas por uma única pessoa, uma vez que, o poder está sujeito a corromper-se, sempre que não encontra limites.

Destaca-se que a teoria de Montesquieu, mencionou o perigo das três funções serem exercidas por uma única pessoa. Assim, dividiu o exercício destas funções, entre órgãos independentes e autônomos entre si, no entanto, com funções típicas de cada órgão (Poder), mas atreladas uma à outra. Desta forma, evitando a concentração de poder estatal a um só indivíduo, ao mesmo tempo em que impedia que um só legislasse, executasse e julgasse, surgindo o que a doutrina denominou de teoria de freios e contrapesos (DAMASCENO, 2008).

BARBOSA e SARACHO (2018), realça que o Estado exerce o seu poder por meio de funções distintas, quais sejam: A função legislativa, que se refere à criação e inovação do ordenamento jurídico, por intermédio de leis abstratas e genericamente formuladas. A função executiva, que compreende os atos da administração (de governo propriamente dito) da coisa pública para o bem comum do povo. E a função judiciária ou jurisdicional, aquela respeitante à aplicação coativa da lei ao caso concreto, ou seja, a atividade pela qual o Estado substitui às partes na composição dos litígios.

5.2 EVOLUÇÃO DA ORGANIZAÇÃO DO PODER DO ESTADO

A Constituição da República Federativa do Brasil, diz em seu art. 2º que: “São Poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário” (BRASIL, 1988); este artigo, expressa a atualidade jurídica em nosso país, embora, nem sempre foi assim, basta lembrar que Aristóteles identificou as três funções distintas do Estado as quais

eram exercidas pelo poder soberano (SALOMÃO, 2020). Com tal saber, veja a célebre frase atribuída a Luís XIV: “*L’État c’est moi*”, ou seja, “o Estado sou eu”, o soberano (FUKE, 2021).

De acordo com Dallari (1998), os atos que o Estado pratica divide-se em duas espécies, são elas: atos gerais e atos especiais. Os atos gerais são privativos do legislativo, como por exemplo, a emissão de regras gerais e abstratas, as quais passam a serem executadas pelo executivo por meio dos atos especiais; baseados no que está posto pelos atos gerais, não sendo admitida a discricionariedade de tais atos. Nos casos em que acontecer de um dos poderes extrapolar os limites de sua função, surge o controle por parte do judiciário, entendido como ação fiscalizadora, freando e contrapondo as ações.

A ação fiscalizadora exercida pelo judiciário, se confirma nas decisões jurisprudenciais, exauridas pelo Supremo Tribunal Federal (1998), na ADI 1.905-MC; as quais eternizam a separação e independência harmoniosa dos poderes do Estado, ao mesmo tempo em que, afirma que o sistema de freios e contrapesos exercido nas constituições estaduais, só tem legitimidade se guardarem estreita similarização com a Constituição Federal.

Nessa esteira, a jurisprudência do STF (1999), no Mandado de Segurança nº 23.452, corrobora para o controle legal, confirmando a força constitucional na execução das funções estatais, referentes à divisão e interdependência dos órgãos (Poderes). Ressalta que a divisão funcional, além de conter os excessos estatais, também é o princípio conservador das liberdades do cidadão na eficácia dos direitos e garantias, assegurados no Art. 2º da CRFB/1988.

Dentre os vários exemplos desse mecanismo de freios e contrapesos, em razão da interpenetração dos “poderes” (interferências ou controles recíprocos), com o objetivo de evitar abusos de poder, destaca-se que o Judiciário pode rever os atos de uma CPI, verificando a constitucionalidade dos mesmos, como descreve o Art. 5º, inciso XXXV da CRFB - “a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito” (BRASIL, 1988).

Portanto, é Competência do Supremo Tribunal Federal (STF), primordialmente a guarda da constituição, devendo julgar os Deputados e Senadores, desde o momento a sua diplomação; bem como, nas infrações penais comuns, processar e julgar originariamente o Presidente e Vice-Presidente da República, os membros do Congresso Nacional, Procurador Geral da República e os próprios Ministros do STF, competência estas tipificadas nos artigos 53, § 1º e 102, caput, e inciso I, alínea “b” da Constituição Federal (BRASIL, 1988).

Dentro dessa evolução do poder do Estado, vale ressaltar a competência privativa do Senado Federal, expressa no Art. 52, da CF/88, nos crimes de responsabilidade, possui o dever

expressamente reservado para processar e julgar o Presidente e o Vice-Presidente da República, Ministros e comandantes das Forças Armadas (BRASIL, 1988).

Assim, o poder estatal não permanece de forma rígida, mas, busca se adequar ao interesse coletivo, promovendo uma evolução com o passar do tempo, atribuindo funções e criando leis que atendam a necessidade presente, sem sair das linhas constitucionais.

5.3 AS MEDIDAS PROVISÓRIAS E SUA APROVAÇÃO

A Constituição da República Federativa do Brasil discorre em seu artigo 62, a respeito da Medida Provisória, que é de iniciativa do Presidente da República, in verbis: “Art. 62. Em caso de relevância e urgência, o Presidente da República poderá adotar medidas provisórias, com força de lei, devendo submetê-las de imediato ao Congresso Nacional.” (BRASIL, 1988). É um mecanismo usado frente a situações “de relevância e urgência”, as quais não tem legislação que verse a respeito. Sendo assim, buscando agilidade num momento necessário, o presidente edita tal medida com força de lei que produz efeitos imediatos, porém, para se tornar uma lei deverá passar pela apreciação das casas legislativas.

Ressalta-se que a Constituição Federal assegurou o controle repressivo de constitucionalidade pelo Poder Legislativo, quanto às Medidas Provisórias, descritos nos artigos 62, caput e §§ 5º e 9º, no caso de rejeição por inconstitucionalidade, com o devido parecer da comissão mista do Congresso nacional (VARGAS, 2007).

Lobo (2014), diferencia Medida Provisória de Lei temporária, pois esta, mesmo tendo eficácia desde sua edição, é dependente de aprovação pelo Congresso Nacional, para tornar sua eficácia definitiva; enquanto que aquela, desde o momento de sua edição, já possui os seus efeitos, com tempo previsto. Lobo traz o conceito de Medida Provisória segundo Manoel Gonçalves Ferreira Filho, citado a seguir: “Um típico ato normativo primário e geral. Edita-o o Presidente da República no exercício de uma competência que, insista-se, lhe vem diretamente da Constituição. [...] (LOBO, 2014, p. 01)”.

Gonçalves (2002), ressalta o que a doutrina reserva sobre o tema, citando que para Celso Antônio Bandeira de Mello, (o qual faz parte da corrente que não vê a Medida Provisória como lei); destacando as diferenças entre a Lei e a Medida Provisória:

As medidas provisórias, afirma ele, são formas excepcionais de regular determinados assuntos, enquanto que as leis são vias normais de discipliná-los. No caso de não conversão da medida provisória, a mesma perde sua eficácia *ex tunc*. A lei, em contrapartida, nessas condições, perde sua eficácia *ex nunc*. As medidas provisórias só podem ser expedidas se estiverem presentes a urgência e a relevância. Para a produção de uma lei, determinados pressupostos não são uma condição (GONÇALVES, 2002, p.02).

A aprovação pelo Congresso Nacional, de uma determinada Medida Provisória é a certeza de que os requisitos constitucionais estão presentes. Assim, as medidas provisórias com força de lei, adotadas pelo Presidente da República (Executivo), é um instituto constitucional. E a não aprovação delas, é resultante do controle de constitucionalidade exercido pelo Congresso Nacional, expressando o sistema de freios e contrapesos. Ressalta-se que, a sua edição, devem obedecer a alguns requisitos, como: são proibidas de versar sobre matéria de nacionalidade, cidadania, direitos políticos e outros especificados nos parágrafos 1º, do artigo 62 (BRASIL, 1988).

As Medidas Provisórias, conforme o § 3º, Art. 62, se não forem convertidas em lei no prazo de sessenta dias a partir de sua publicação (suspendendo-se durante os períodos de recesso), perderão sua eficácia, ou seja, após a sua edição e publicação o Congresso Nacional deverá apreciá-la, aprovando ou rejeitando-a. Porém, se neste prazo não houver concluído os trabalhos referentes à mesma, poderá este prazo ser prorrogado por mais sessenta dias, uma única vez, por meio de decreto legislativo, contido no § 7º. No parágrafo sexto também do artigo 62, o diploma diz que, nos casos em que a apreciação, não se encerrar até quarenta e cinco dias da publicação, entrará para o regime de urgência; assim, todos os trabalhos daquela casa ficarão suspensos até o encerramento da votação da respectiva medida provisória (BRASIL, 1988).

As Medidas Provisórias terão sua votação iniciada na Câmara dos Deputados, conforme preceitua o § 8º, Art. 62 da CRFB, para depois ser votada pelo Senado, isso após o parecer da comissão mista de deputados e senadores descrito no § 9º. Lembrando que uma medida rejeitada ou perdida a sua eficácia pelo decurso do prazo, não poderá ser reeditada na mesma sessão legislativa, ou seja, só poderá ser apresentada no ano seguinte, condições estipuladas pelo § 10º. Em situações em que foi aprovado projeto de lei de conversão alterando o texto original de medida provisória, ela permanecerá inalterada até que seja sancionado ou vetado o projeto, garantido pelo § 12º do referido artigo (BRASIL, 1988).

Em síntese, ao destacar a Medida Provisória e sua aprovação pelo Congresso Nacional, isola-se para objeto desse estudo uma parte do sistema jurídico, utilizando dos conhecimentos

referenciados por Vargas (2007). Porém, para sua definição e importância foi preciso expressar sucintamente sobre a organização dos Poderes do Estado conforme os autores: Salomão (2020), Barbosa e Saracho (2018) dentre outros. Para a partir de então, dar luz aos questionamentos, e encontrar as respostas para as dúvidas do porquê das aprovações, ou não, das Medidas Provisórias.

5.4 MEDIDAS PROVISÓRIAS E O EQUILÍBRIO DE PODERES

Para Salomão (2020) no Brasil em suas constituições, estavam previstos expressamente a Separação dos Poderes, a não ser a Constituição de 1.937, outorgada por Getúlio Vargas como Carta Política do Estado Novo, resultado da dissolução do Congresso Nacional, suspensão dos partidos políticos e concentração do poder nas mãos do Presidente. Vislumbra-se aí, a prevalência do Poder Executivo ao expressar no artigo 38, daquela Constituição, que o Presidente da República em conjunto com o Poder Legislativo, estavam responsáveis por legislar as leis. No entanto, nas demais constituições brasileiras se via presente a Separação, independência e harmonia entre os Poderes. Contudo, as constituições de 1.946 e 1.967, não se pode afirmar o respeito ao princípio da Separação dos Poderes, uma vez que, sob o Regime Militar, deixaram a sua prática, resultando no controle do Poder Legislativo pelo Poder Executivo, conforme afirma Américo Bedê Júnior (SALOMÃO, 2020, p. 07):

Definitivamente, nem os direitos fundamentais nem a separação de poderes foram respeitados durante o período da ditadura militar, razão pela qual é inequívoco afirmar que não havia, de fato, uma Constituição no Brasil e muito menos um constitucionalismo brasileiro no período (JUNIOR, 2013, p.172).

Porém, a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, denominada de constituição cidadã, assegura as liberdades individuais e políticas, ao mesmo tempo em que previa mecanismos contra o abuso de poder do Estado (SALOMÃO, 2020). Vale ressaltar que a Constituição Americana, ao ser criada, adotou a Separação dos Poderes, que foi associado à ideia de Estado Democrático, e a construção doutrinária, conhecida pelo sistema de freios e contrapesos, servindo de referência ao mundo, conforme bem mencionou Dallari (1998).

Ao falar sobre o Poder Executivo, a Medida Provisória é um instituto que tem força de lei, conforme disposição do artigo 62, da Constituição Federal de 1.988. O objetivo da Medida Provisória é a criação de normas sobre assuntos relevantes e urgentes, mas, o artigo 62 em seu

parágrafo 1º, da CF/88, limita os assuntos em que a Medida Provisória pode tratar (BRASIL, 1988).

O § 3º, do Art. 62, da CRFB/1988, atesta que as Medidas Provisórias perderão sua eficácia se não forem convertidas em lei pelo Congresso Nacional em sessenta dias, prorrogável por mais sessenta dias, conforme o § 7º do mesmo artigo. O § 5º, expressa que para que o congresso decida sobre as medidas provisórias, deverão ter sido observados os pressupostos constitucionais, verificados durante a comissão mista de Deputados e Senadores, que após examinada a Medida Provisória e emitido parecer, conforme preceitua o § 9º, também do artigo 62, CF/88.

O equilíbrio dos Poderes, não se revela apenas em frear e contrabalancear as ações originárias de cada função, pois, ao analisar a Medida Provisória, identificamos um instituto originário do Poder Executivo, porém, ela não tem a força de usurpar a função de legislar, pertencente ao Poder Legislativo; mas possui um fim complementar de urgência diante de uma lacuna legal.

6 OBJETIVOS

6.1 OBJETIVO GERAL

Verificar se o exagero de edição de Medidas Provisórias afeta o equilíbrio da tripartição dos Poderes.

6.2 OBJETIVOS ESPECÍFICOS

- Compreender o trâmite para a edição de medida provisória;
- Apresentar a possibilidade de rejeição de uma Medida Provisória editada pelo Presidente da República;
- Demonstrar a aplicação dos freios e contrapesos na tripartição dos Poderes;
- Identificar o controle recíproco entre os Poderes.

7 METODOLOGIA

Segundo Lakatos e Marconi (2007, p. 80), “[...] ciência é um conjunto de proposições logicamente correlacionadas sobre o comportamento de certos fenômenos que se deseja estudar.” Diante desta afirmativa, entende-se por ciência a busca lógica de resultados, por meio da aplicação de métodos de pesquisa científica, com finalidade de entender os problemas encontrados.

Esta pesquisa realizar-se-á por meio do método científico dedutivo, o qual Prodanov e Freitas (2013), afirmam estar relacionado a filosofia racionalista, ou seja, que se vale da lógica e parte de princípios tidos como verdadeiros, surge da investigação de uma premissa maior para uma menor, chegando a uma conclusão particular.

Portanto, utilizar-se-á da pesquisa científica de natureza básica, exploratória - que visa a proporcionar maior familiaridade com o problema, tornando-o explícito ou construindo hipóteses sobre ele; histórica; documental - Utilizando-se de materiais que não receberam tratamento analítico como: Arquivos públicos, arquivos particulares, fontes estatísticas, fontes não escritas. Ademais, a pesquisa será bibliográfica, ou seja, a partir de materiais já publicados como: Publicações avulsas, boletins, jornais, revistas, livros, monografias e sites jurídicos.

Quanto à abordagem da pesquisa, esta será de caráter qualitativo, na qual Prodanov e Freitas (2013, p. 128), ressalta que “o ambiente natural é fonte direta para coleta de dados, interpretação de fenômenos e atribuição de significados”. Assim, compreende-se que o ambiente natural é propício para uma abordagem qualitativa, dado que é possível analisar os fenômenos e a atribuição de seus significados conforme se vê na realidade.

8 CRONOGRAMA

Ações/etapas	Trimestre (mês/ano)			
	1º	2º	3º	4º
Definição do tema e coleta de fontes bibliográficas			08/2021	
Elaboração do projeto			08/2021	11/2021
Entrega do projeto final ao orientador e defesa				11/2021
Reformulação do projeto e entrega à coordenação				11/2021
Levantamento bibliográfico em função do tema/problema			10/2021	11/2021
Discussão teórica em função da determinação dos objetivos	02/2022	05/2022		
Análise e discussão dos dados	02/2022	05/2022		
Elaboração das considerações finais		05/2022		
Revisão ortográfica e formatação do TCC		05/2022		
Entrega das vias para a correção da banca		05/2022		
Arguição e defesa da pesquisa		06/2022		
Correções finais e entrega à coordenação		06/2022		

9 ORÇAMENTO

É conveniente em um projeto de pesquisa que se elabore um orçamento para estimar gastos relacionados a cada fase da pesquisa. Assim, todos os itens que geram despesas devem ser descritos, apresentando sua quantidade, custo unitário e custo total (GIL, 2017). Contudo, segundo Findlay, Costa e Guedes (2006, p. 20) “o orçamento só é elaborado em projetos que pleiteiem financiamento”. Tendo assim observado, justifica-se que este projeto não apresentará orçamento, pois todos os gastos serão arcados pelo pesquisador.

REFERÊNCIAS

- BARBOSA, O. P. A.; SARACHO, A. B. Considerações sobre a Teoria dos freios e contrapesos (Checks and Balances System). Brasília-DF: Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, 2018. Disponível em: <<https://www.tjdft.jus.br/institucional/imprensa/campanhas-e-produtos/artigos-discursos-e-entrevistas/artigos/2018/consideracoes-sobre-a-teoria-dos-freios-e-contrapesos-checks-and-balances-system-juiza-oriana-piske>>. Acesso em 26 de out. de 2021.
- BRASIL. Câmara dos Deputados. MP em Dia. *Câmara dos Deputados*, Brasília, DF, 2021. Não paginado. Disponível em: <<https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/legislacao/mpemdia>>. Acesso em: 06 nov. 2021.
- BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. *Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil*, Brasília, DF, 5 out. 1988. Não paginado. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em: 28 out. 2021.
- BRASIL. Supremo Tribunal Federal. *Ação Direta de Inconstitucionalidade: 1905 RS*. Associação dos magistrados brasileiros - AMB, Cláudio Lacombe e outros, Governador do Estado do Rio do Sul, Assembleia Legislativa do Rio Grande do Sul. Relator: Min. Sepúlveda. Brasília, DF, 19 out. 1998. Disponível em: <<https://stf.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/14697827/medida-cautelar-na-acao-direta-de-inconstitucionalidade-adi-1905-rs/inteiro-teor-103090215>>. Acesso em: 29 set. 2021.
- BRASIL. Supremo Tribunal Federal. *Mandado de Segurança: MS 23452 RJ*. Luiz Carlos Barretti Junior, Manoel Messias Peixinho e Outro, Presidente da Comissão Parlamentar de Inquérito. Relator: Min. Celso de Mello, 16 set. 1999, Tribunal Pleno, Data de Publicação: 12 maio 2000. Disponível em: <<https://stf.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/14696321/mandado-de-seguranca-ms-23452-rj/inteiro-teor-103088786>>. Acesso em: 29 set. 2021.
- DALLARI, D.A. *Elementos de teoria geral do Estado*. 2. ed. São Paulo, SP: Editora Saraiva, 1998. Disponível em: <<https://docs.google.com/viewer?a=v&pid=sites&srcid=ZGVmYXVsdGRvbWFpbmVvaWtvc2ZpbG9zb2ZpYXxneDo3NzhjYjRiYW50Y2MxOGJi>>. Acesso em: 29 set. 2021.
- DAMASCENO, J. O. *Influência da Medida Provisória e desequilíbrio na divisão das atribuições estatais segundo a Teoria da Tripartição dos Poderes de Montesquieu*. Brasília-DF. Senado Federal, Universidade do Legislativo Federal - UNILEGIS, 2008. Disponível em: <https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/161907/Ostom1%20-%2016.12.08%20-%20monografia_final_parte_1%5B1%5D.pdf?sequence=6>. Acesso em: 28 out. 2021.
- FINDLAY, E. A. G.; COSTA, M. A.; GUEDES, S. P. L. C. *Guia para elaboração de projetos de pesquisa*. 2. ed. Joinville: Leitura, 2006. Disponível em: <https://www.univille.edu.br/community/novoportal/VirtualDisk.html/downloadDirect/1652031/Guia_Elaboracao_Projetos_de_Pesquisa-2006.pdf>. Acesso em: 08 nov. 2021.

FUKS, R. Frase O Estado sou eu. *Cultura Genial*, 2021. Disponível em: <<https://www.culturagenial.com/frase-o-estado-sou-eu/>>. Acesso em: 29 set. 2021.

GIL, A.C. *Como Elaborar Projetos de Pesquisa*, 6. ed. Rio de Janeiro, RJ: Atlas, 2017. Disponível em: <<https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788597012934/>>. Acesso em: 08 nov. 2021.

GONÇALVES, M. O. Da Medida Provisória. [S.l.]. *Revista Âmbito Jurídico*, Revista 09, 31 maio 2002. Disponível em: <<https://ambitojuridico.com.br/cadernos/direito-constitucional/da-medida-provisoria/>>. Acesso em: 28 out. 2021.

JUSTI, J.; VIEIRA, T. P. *Manual para padronização de trabalhos de graduação e pós-graduação lato sensu e stricto sensu*. Rio Verde: Ed. UniRV, 2016. Disponível em: <<https://www.unirv.edu.br/conteudos/fckfiles/files/Manual%20para%20padronizacao%20de%20trabalhos%20de%20graduacao%20e%20pos-graduacao%20-%20UniRV%20-%20oficial%202016.pdf>>. Acesso em 03 nov. 2021.

LAKATOS, E. M.; MARCONI, M. A. *Fundamentos de metodologia científica*. 6. ed. 5. reimp. São Paulo: Atlas, 2007.

LOBO, M. M. Natureza e definição jurídica das medidas provisórias. *Jusbrasil*, [S.l.], 19 maio 2014. Disponível em: <<https://mlobo.jusbrasil.com.br/artigos/119755810/natureza-e-definicao-juridica-das-medidas-provisorias>>. Acesso em: 28 out. 2021.

PRODANOV, C. C.; FREITAS, E. C. *Metodologia do trabalho científico: métodos e técnicas da pesquisa e do trabalho acadêmico*. 2. ed. Novo Hamburgo: Feevale, 2013. Disponível em: <<https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/>>. Acesso em: 27 out. 2021.

SALOMÃO, P. O. *Ativismo Judicial à luz do Princípio da Separação dos Poderes*. 2020. 61 f. Artigo científico (Bacharel em Direito) – Faculdade de Ciências Jurídicas e Sociais (FAJS) do Centro Universitário de Brasília (Uniceub), Brasília-DF, 2020. Disponível em: <<https://repositorio.uniceub.br/jspui/bitstream/prefix/14824/1/Pedro%20Salom%C3%A3o.pdf>>. Acesso em: 27 out. 2021.

VARGAS, A.R.P. *A Transcendência dos motivos determinantes nas ações de controle concentrado de constitucionalidade*. 2007. 209 f. Dissertação (Mestrado em Direito Processual e Cidadania) - Universidade Paranaense (UNIPAR), Campus Umuarama - Sede, Umuarama-PR, 2007. Disponível em: <<http://www.dominiopublico.gov.br/download/teste/arqs/cp039925.pdf>>. Acesso em: 28 out. 2021.